



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

PROVIMENTO Nº 10/2009

Institui no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará o Núcleo de Apoio Logístico a Concursos e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso V c/c XVIII e art. 98 e seguintes, todos da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público função essencial à administração da Justiça, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, assegurando a Constituição Federal aos seus Membros garantias e prerrogativas compatíveis com o exercício de seus múnus institucionais;

CONSIDERANDO que o processo de recrutamento e seleção de candidatos para o provimento do cargo de Promotor de Justiça reclama ações planejadas em conformidade com as disposições constitucionais, infraconstitucionais e aquelas emanadas do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de manter um banco de dados atualizado acerca dos concursos públicos realizados pelo Ministério Público, para fins de eventuais manifestações processuais pendentes, resgate histórico dos certames e para embasar estudos para concursos futuros;

CONSIDERANDO que malgrado tenha a Comissão do Concurso natureza transitória, há necessidade de manter permanente planejamento de carências de pessoal, com vistas a monitorar o nível de alerta previsto no art. 120, §1º, da Lei Complementar nº 72/2008 e no art. 59, §1º, da Lei 8.625/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CONSIDERANDO que o planejamento estratégico do Ministério Público do Estado do Ceará prevê ações tendentes a redimensionar o seu quadro de pessoal.

RESOLVE instituir no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará o Núcleo de Apoio Logístico a Concursos do Ministério Público, vinculado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 1º - O Núcleo em referência terá a seguinte composição:

- 01 (um) Coordenador, dentre Procuradores ou Promotores de Justiça de Entrância Especial;
- 01 (um) secretário, dentre servidores de Entrância Especial;
- 01 (um) apoio administrativo, dentre servidores de Entrância Especial;

Art. 2º - São atribuições do Núcleo de Apoio Logístico a Concursos do Ministério Público:

- a) Assessorar a secretaria das Comissões de Concursos para provimento de cargos de Membro do Ministério Público (art. 102, da Lei Complementar nº 72/2008), fornecendo-lhes dados e modelos, bem como aquelas destinadas a provimento de quadro de pessoal;
- b) Elaborar banco de dados contendo todos os documentos referentes aos últimos concursos públicos, incluindo editais, atas, súmulas de entendimento, modelos de formulários de sindicância, dentre outros;
- c) Acompanhar a progressão da carreira do Ministério Público para fins de dimensionamento, formulando os necessários estudos estatísticos;
- d) Compartilhar dados com o Núcleo Gestor de Estágios, com vistas à seleção de estagiários;
- e) Manter sob sua responsabilidade documentos relativos aos concursos realizados;
- f) Organizar ementário de jurisprudência em matéria de concurso público;
- g) Fornecer subsídios aos Órgãos de Execução do Ministério Público em matéria de organização de concurso público.
- h) Exercer outras atribuições de apoio à organização de concursos públicos no âmbito do Ministério Público.



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 3º - O Núcleo de Apoio Logístico a Concursos será coordenado por Procurador ou Promotor de Justiça da mais elevada entrância, de livre escolha do Procurador-Geral de Justiça.

§ 1º- O suporte administrativo do Núcleo de Apoio Logístico a Concursos será exercido por 2 (dois) servidores do quadro de pessoal do Ministério Público do Estado do Ceará, sendo que um exercerá a função de Secretário e o outro o de apoio administrativo;

§ 2º- Ao servidor que exercer o encargo de Secretário será garantida a percepção de gratificação de assessor técnico, a que faz jus o artigo 80, II da lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 c/c artigo 1º, § 3º, da Lei nº 14.289, de 07 de janeiro de 2009, sendo devida ao servidor do apoio administrativo a gratificação a que se refere o artigo 34, inciso II, da Lei nº 14.043, de 21 de dezembro de 2007.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 22 de janeiro de 2009.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça